

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA DO CARGO DE
TECNOLOGISTA PLENO I

CÓDIGO DO PERFIL: T01 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100133
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T02 - TECNOLOGIAS SOCIAIS
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100918
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:
Em relação aos argumentos apresentados no recurso, salientamos que a Introdução é um guia que apresenta o percurso e o conteúdo do texto, portanto, gerou a expectativa de ver no seu desenvolvimento o debate sobre os contextos históricos, as políticas públicas, as especificidades locais e a *"ascensão dos povos historicamente marginalizados"* (pág. 1, linha 7), que contribuem para a tese apresentada de que o conceito de Tecnologias Sociais é dinâmico. Os destaques que chamaram a atenção da banca, os quais forneceram elementos para a avaliação, foram: 1. Pouca profundidade na discussão sobre os contextos mencionados na introdução e conclusão do texto, como o da crise climática e da bioeconomia, respectivamente, para a valorização das tecnologias sociais. 2. A carência de uma análise crítica sobre os conceitos e sobre as diferentes experiências de TS, sobretudo como os seus resultados estão apoiando as políticas públicas locais. 3. Importante seria apresentar os atores sociais, dentre eles o movimento social que, nacionalmente e internacionalmente, tem papel fundamental para a valorização deste tema.
Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T02 - TECNOLOGIAS SOCIAIS
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100681
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T02 - TECNOLOGIAS SOCIAIS
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100606
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

Em relação aos argumentos apresentados no recurso, salientamos a coerência do texto apresentado que trata do histórico do conceito das tecnologias sociais no Brasil, desenvolvido como relato de fatos e experiências. Observamos, no entanto, a ausência de análise crítica e contextualizada que diz respeito às abordagens e modelos de tecnologias; à ênfase aos conceitos de participação popular; ao objetivo da inclusão Social; da sustentabilidade socioambiental e econômica; do diálogo de saberes e da capacidade de replicabilidades das Tecnologias Sociais. Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T02 - TECNOLOGIAS SOCIAIS
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100376
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

Em relação aos argumentos apresentados no recurso, salientamos que: 1. Na introdução e contextualização do tema, foram insuficientemente apresentados os elementos norteadores para o desenvolvimento do texto, no tempo e no espaço. 2. A respeito do desenvolvimento, questões relacionadas às Tecnologias Sociais, como seu conceito, os atores e as motivações em torno desse debate, abordagens, foram insuficientemente discutidos. 3. Em relação à profundidade, seria oportuno demonstrar conhecimento aprofundado sobre a origem e influências na evolução conceitual e prática das Tecnologias Sociais, apresentando diferentes experiências de Tecnologias Sociais no Brasil, a partir de uma análise crítica e contextualizada.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T03 - MANEJO DA FLORA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100849
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

O(A) candidato(a) apenas descreveu um aparente fato ocorrido no dia da prova e não solicitou revisão de sua nota. Destarte, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

Adicionalmente, quanto aos questionamentos apresentados sobre o evento ocorrido no data de aplicação da Prova Escrita, o CEPS/UFPA esclarece: (1) Os procedimentos de aplicação foram devidamente observados; (2) Não consta vedação expressa no edital quanto à consulta de material de apoio antes do início da prova; (3) Foi verificado pela equipe de aplicação de prova que uma candidata havia consultado material de apoio antes da realização do sorteio do tema, momento que determina o efetivo início da prova; (4) Nesse momento, os(as) candidatos(as) estavam de posse apenas das Folhas de Rascunho, as quais estavam em branco e nas suas capas constavam apenas informações e orientações para realização da prova; (5) A eventual consulta de material após a distribuição das Folhas de Rascunho e anteriormente à realização do sorteio do tema não configura “cola”, por não haver nenhum direcionamento nesse documento sobre o que deveria ser desenvolvido na Prova Escrita, o que seria possível apenas após a realização do sorteio de um dos temas elencados no Edital de abertura; (6) Ao ser abordada para guarda do material, a candidata realizou o procedimento sem oferecer resistência, além de ter cumprido as orientações realizadas pela equipe de fiscalização, bem como pela Comissão do Concurso; (7) Por motivo de segurança e garantia de que nenhuma anotação tivesse sido feita por nenhum(a) dos(as) candidatos(as) antes do sorteio do tema, foram averiguadas todas as Folhas de Rascunho de todos(as) os(as) candidatos(as) presentes na sala onde ocorreu o fato

relatado, procedimento realizado na presença de todos(as); (8) Deu-se início à prova, com a realização do sorteio do tema, sem registro de ocorrência de consulta a qualquer material não permitido por parte de nenhum(a) dos(as) candidatos(as) durante a realização.

CÓDIGO DO PERFIL: T03 - MANEJO DA FLORA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100702
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

A introdução não apresentou com detalhes suficientes a problemática em questão, não contextualizou a biodiversidade urbana e sua importância, indicando os desafios atuais para sua conservação. No tocante ao desenvolvimento, o texto explorou de forma superficial os principais fatores de pressão e ameaça à biodiversidade urbana (ex.: urbanização desordenada, poluição, introdução de espécies exóticas, fragmentação de habitats, mudanças climáticas). Quanto à profundidade e atualização do tema, o texto não apresentou referências científicas e não relacionou o tema a políticas públicas e estratégias de mitigação, como planejamento urbano sustentável e áreas verdes. Na conclusão, o(a) candidato(a) não retoma as principais ideias apresentadas, sintetizando os argumentos. A coesão, coerência e uso da norma culta é falha ao longo de todo o texto.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T03 - MANEJO DA FLORA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100724
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

A introdução não apresentou com detalhes suficientes a problemática em questão, não contextualizou a biodiversidade urbana e sua importância, indicando os desafios atuais para sua conservação e manejo. No tocante ao desenvolvimento, o texto explorou de forma superficial os principais fatores de pressão e ameaça à biodiversidade urbana (ex.: urbanização desordenada, poluição, introdução de espécies exóticas, fragmentação de habitats, mudanças climáticas) e não relacionou os impactos ambientais e sociais dessas pressões. Quanto à profundidade e atualização do tema, o texto não apresentou referências técnicas e científicas atualizadas e pertinentes (ex.: pesquisas, legislação, diretrizes ambientais etc.). Além disso, não relacionou adequadamente o tema às políticas públicas e estratégias de mitigação, como planejamento urbano sustentável e áreas verdes. Os outros itens (Conclusão, Organização e Clareza) não foram objetos de recurso.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T03 - MANEJO DA FLORA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100434
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T03 - MANEJO DA FLORA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100573
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T03 - MANEJO DA FLORA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100520
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T04 - MICROSCOPIA DE VARREDURA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100931
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T05 - ANALISTA QUÍMICO
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100391
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:
Observou-se que o candidato não aprofundou o tema proposto, o que resultou em uma apresentação superficial de suas ideias. Sua Introdução está confusa, com pontuação inadequada, causando incompreensão no texto e sem profundidade. O corpo do texto contém vários desvios gramaticais e de ortografia, que tornaram difícil o entendimento e o encadeamento de ideias na dissertação. Esperava-se uma exploração dos métodos analíticos/especificação mais completa e crítica, que trouxesse reflexões que demonstrassem um entendimento profundo do assunto. Faltou um maior detalhamento das técnicas mais específicas (ICP-OES, ICP-MS, UPLC-ICMS) para análise de metais em água e sedimentos, assim como do tratamento de amostras, que se mostrou muito vago. A Conclusão não apresenta conexão com o corpo do texto.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T06 - ARQUEOLOGIA AMAZÔNICA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100170
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T06 - ARQUEOLOGIA AMAZÔNICA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100628
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

1- O presente parecer visa apresentar resposta ao recurso impetrado referente à prova escrita do(a) recorrente, da vaga "T06 -Tecnologista - Arqueologia Amazônica" do concurso público do MPEG.

2- A prova utilizou 7 (sete) laudas e 9 (nove) linhas, sendo que na lauda 5 (cinco) existem 4 (quatro) linhas não preenchidas. Portanto, a prova tem 215 (duzentos e quinze) linhas preenchidas (100% da prova). Para a introdução foram utilizadas 26 (vinte e seis) linhas (12%), no desenvolvimento 182 (cento e oitenta e duas) linhas (84,7%) e nas considerações finais 7 (sete) linhas (3,3%).

3- O ponto sorteado para a prova escrita foi "Arqueologia Pública em contexto amazônico".

4- A prova apresenta alguns equívocos, ausências e imprecisões, a saber:

a- Ao longo da prova escrita, os temas são apresentados, explicados em forma de sínteses e referendados, mas não são aprofundados.

b- Há o estabelecimento de relação entre políticas patrimoniais decorrentes da reestruturação democrática do país a partir da Constituição de 1988 e a criação da Portaria MINC/IPHAN nº 230/2002, o que não corresponde à realidade fática.

c- Apesar da coincidência temporal, não há relação fática entre as mudanças das políticas patrimoniais decorrentes da Constituição de 1988 e a reestruturação do IPHAN em 2009 com a conversão da Gerência de Arqueologia em Centro Nacional de Arqueologia (CNA).

d- O foco da Portaria MINC/IPHAN nº 230/2002 (p. 2, linhas 25 a 29) é a compatibilização das fases do licenciamento ambiental com o licenciamento arqueológico. A referência aos trabalhos de Educação Patrimonial feita nesta portaria é indiciária, no § 7º do Art. 6º, sem qualquer métrica ou foco especial.

e- A Portaria MINC/IPHAN nº 196/2016 (p. 2, linhas 25 a 29) não trata de Educação Patrimonial. Esse tema é abordado na Instrução Normativa MINC/IPHAN nº 001/2015 e na Portaria MINC/IPHAN nº 137/2016.

f- É imprecisa a afirmação de que a Arqueologia Pública está relacionada com discussões de "Musealização" (p. 3, linhas 11 a 15; p. 4, linhas 14 a 16). A relação entre Arqueologia Pública e essa abordagem ocorre a partir de uma adjetivação do conceito de "Musealização" feita por Maria Cristina Oliveira Bruno, em sua tese de doutorado (1995), que viria a chamar de "Musealização da Arqueologia".

g- Na apresentação dos exemplos de trabalhos de Educação Patrimonial e de Musealização de sítios arqueológicos (da p. 5 - linha 6 a p. 7 - linha 25), se realiza uma equivalência narrativa entre estes exemplos com a noção de Arqueologia Pública, inclusive em tempo histórico no qual o conceito não era abordado no Brasil (1985).

h- Foram notadas algumas ausências: (i) referência aos coletivos, como a REMAAE e o GT Acervos da SAB, que no âmbito do tema sorteado tiveram importante ação no contexto amazônico; (ii) referência às limitações impostas pela legislação arqueológica para os debates da Arqueologia Pública com os povos tradicionais, sobretudo com as questões associadas a gestão dos acervos arqueológicos.

i- A reduzida consideração final apenas afirma a simetria conceitual entre Educação Patrimonial e Arqueologia Pública, considerando a primeira como prática da segunda.

5- Em síntese, com base nos aspectos observados nos pontos anteriores, o recurso não traz dados novos que permitam alterar a compreensão sobre o que foi avaliado. Apenas reafirma o conteúdo avaliado, sem apresentar equívocos ou erros formais da comissão examinadora no exercício do trabalho de avaliação, que possibilitassem mudar a compreensão sobre o texto e alterar a pontuação. Ante aos dados expostos e tendo em vista que a contestação, longe de demonstrar incorreções, corrobora a avaliação oferecida, a comissão avaliadora indefere o recurso.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T07 - BIOLOGIA MOLECULAR
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100512
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T07 - BIOLOGIA MOLECULAR
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100812
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T08 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100745
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

Em resposta ao pleito, informamos que a "Introdução" apresenta o tema de forma adequada, mas apenas parcialmente contextualizada, sobretudo ao privilegiar o tema da desinformação e fazer uma única referência ao Jornalismo Científico, quando informa que "... procuro dimensionar a questão indicando possíveis conexões no âmbito do jornalismo científico e práticas modernas do fact checking ...". Não se trata de possibilidade, mas de fato: a necessidade de o Jornalismo Científico obter informação adequada, correta a cada tema que apresenta, afastando-se de qualquer risco de prestar informações insuficientes de fontes de pouca ou nenhuma credibilidade.

A abordagem de privilegiar argumentos sobre desinformação foi semelhante na parte do texto dedicada ao quesito "Desenvolvimento", que apontou referências e exemplos sobre desinformação, mas não discorreu de forma integrada sobre o Jornalismo Científico em tempos de desinformação.

Por fim, no quesito "Profundidade e atualização do tema", a menção a itens como os listados no recurso carece de proposições concretas para o enfrentamento da desinformação, refletindo sobre a nota final.

No item "Organização", nota-se um desequilíbrio entre a extensão da seção de "Desenvolvimento" e a de "Conclusão"; enquanto no quesito "Clareza de ideias", embora o tema tenha sido apresentado de forma adequada, não alcançou o aprofundamento necessário.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T08 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100240
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

Após a análise do pedido de revisão, informamos que o texto apresentou bom embasamento teórico-conceitual e conseguiu conectar desinformação e Jornalismo Científico de forma relevante. Na introdução, porém, não estabeleceu uma relação forte entre os dois conceitos pertinentes ao tema. Do mesmo modo, no desenvolvimento foram incluídas questões do debate atual sobre a regulamentação das redes sociais, as iniciativas na região amazônica e a importância da formação de jornalistas na cobertura da ciência, mas não apresentou o papel do Jornalismo Científico no combate à desinformação em profundidade. Adicionalmente, a conclusão não fez uso dos argumentos apresentados e teve um desfecho incipiente, quando comparado ao texto.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T08 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100015
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora e do CEPS/UFPA: Em relação aos questionamentos apresentados acerca da assinatura em cada uma das folhas de Texto Definitivo da Prova Escrita Discursiva, o CEPS/UFPA destaca: a) a assinatura é uma comprovação de que o(a) candidato(a) esteve presente e que os documentos atribuídos a ele(a) são, de fato, seus. Isso ocorre com a assinatura das listas de frequência, por exemplo, sendo um procedimento recorrente em aplicação de provas de concurso; b) para um concurso no qual cada candidato(a) dispõe de 300 linhas, ou seja, 10 folhas com 30 linhas, cada, são necessários mecanismos que garantam que não houve troca ou extravio dos documentos, isso resguarda a lisura do processo, bem como protege os(as) candidatos(as), com a garantia de que seu material será resguardado na íntegra; c) sobre o sigilo e a isonomia, parâmetros que norteiam as aplicações realizadas pelo Centro de Processos Seletivos, reforçamos que as assinaturas são procedimentos da aplicação. Para a correção de provas, as folhas dos Textos Definitivos passam por processo de desidentificação, o qual o(a) candidato(a) pode comprovar consultando seu espelho de prova, em sua página de acompanhamento. Nesse contexto, reitera-se que as provas são disponibilizadas aos membros das bancas sem qualquer identificação (nome, inscrição, CPF) que possa ir de encontro ao sigilo necessário para a realização do trabalho com isonomia e com a lisura necessária.

Acerca do apontamento no trecho “falta de transparência na atribuição das notas”, consta no subitem 15.2. do edital: “A pontuação do(a) candidato(a) na prova da Primeira Etapa (Prova Escrita Discursiva) será a média aritmética simples dos pontos a ele(ela) atribuídos por cada um dos membros da Banca Examinadora, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento.”. Assim, de acordo com o edital, a nota final do(a) candidato(a) foi composta da seguinte forma: Introdução e contextualização do tema: 3.00; Desenvolvimento do tema: 11.60; Profundidade e atualização do tema: 9.60; Conclusão: 4.40; Domínio da escrita - Organização: 3.80; Domínio da escrita - Clareza de ideias: 3.40. Nota Final: 35.80

Quanto à profundidade e atualização do tema, deve-se mencionar que o tema não foi apresentado em sua completude, uma vez que o texto privilegiou a desinformação sem articular de forma concreta “Jornalismo Científico em tempos de desinformação”. O texto desviou o foco do Jornalismo Científico, deixando o tema em segundo plano. Esse aspecto comprometeu a avaliação nos quesitos “Desenvolvimento” e “Profundidade e atualização do tema”, já que a abordagem central deveria destacar o papel do Jornalismo Científico no enfrentamento da desinformação. O

desequilíbrio em apresentar o argumento sobre desinformação, mas não se debruçar em discussão sobre Jornalismo Científico, fez com que o tema não fosse apresentado de forma adequada.

Em outro ponto levantado no recurso, a menção a “uma pesquisa recente” ou o fato de ater-se à temática da pandemia da Covid-19, sem discutir os fundamentos do Jornalismo Científico, não foi suficiente.

Por fim, a correção seguiu os critérios estabelecidos no edital e a prova apresentou problemas no uso da norma culta da língua portuguesa, como ortografia, pontuação, crase e concordância verbal/nominal, o que impactou negativamente a pontuação atribuída aos critérios de “Organização” e “Clareza de ideias”.

Adicionalmente, reforça-se que o subitem 15.2 do Edital de abertura do Concurso estabelece que “a pontuação do(a) candidato(a) na prova da Primeira Etapa (Prova Escrita Discursiva) será a média aritmética simples dos pontos a ele(ela) atribuídos por cada um dos membros da Banca Examinadora, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento”. Nesse sentido, a disponibilização das médias por critérios de avaliação, também estabelecidos no Edital de abertura (subitem 11.3.5), garante a transparência sobre a maneira como o(a) candidato(a) foi avaliado(a), bem como a nota final obtida, após o processo de correção.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T08 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA
--

INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100024

RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO
--

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a), segue manifestação da Banca Examinadora:

Diante do recurso oferecido e o questionamento sobre a participação dos membros da banca, registra-se que a prova foi lida e avaliada em sua completude por todos cinco membros. A Nota final, composta pela média aritmética dos cinco membros da banca, foi atribuída da seguinte forma: Introdução e contextualização do tema: 5.20; Desenvolvimento do tema: 13.90; Profundidade e atualização do tema: 13.00; Conclusão: 5.20; Domínio da escrita - Organização: 4.40; Domínio da escrita - Clareza de ideias: 3.90 . Nota Final: 45.60

O texto da prova apresentou de forma insuficiente e superficial o Jornalismo Científico, que apareceu, em grande parte, tratado como sinônimo de Divulgação Científica. Essa abordagem comprometeu a avaliação nos critérios de “Desenvolvimento” e “Profundidade e atualização do tema”. Além disso, o quesito “Clareza de ideias” foi prejudicado devido à dificuldade na articulação entre os conceitos, o que impactou a fluidez do texto.

Adicionalmente, reforça-se que o subitem 15.2 do Edital de abertura do Concurso estabelece que “a pontuação do(a) candidato(a) na prova da Primeira Etapa (Prova Escrita Discursiva) será a média aritmética simples dos pontos a ele(ela) atribuídos por cada um dos membros da Banca Examinadora, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento”. Nesse sentido, a disponibilização das médias por critérios de avaliação, também estabelecidos no Edital de abertura (subitem 11.3.5), garante a transparência sobre a maneira como o(a) candidato(a) foi avaliado(a), bem como a nota final obtida, após o processo de correção.

Com fundamento no parecer da Banca Examinadora, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO DO PERFIL: T08 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA
--

INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100905

RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO
--

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T09 - MEDICINA VETERINÁRIA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100132
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5 do Edital de abertura do concurso, "o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido". Desse modo, por considerar o descumprimento do estabelecido no referido subitem editalício, uma vez que o pedido foi identificado com nome do(a) candidato(a), com assinatura e/ou com outros dados de identificação, o recurso foi **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE**.

CÓDIGO DO PERFIL: T10 - MUSEOLOGIA
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A): 100591
RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO

PARECER:

O(A) candidato(a) não solicitou revisão de sua nota. Esclarece-se que no Anexo II do Edital de abertura consta a data de divulgação do cartão de inscrição, na página de acompanhamento do(a) candidato(a), informação reiterada no texto do Edital, com ampla publicidade, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a consulta a este documento, conforme previsão do item 11.3.2.2 do instrumento convocatório.

Destarte, o recurso foi considerado **INDEFERIDO**, mantendo-se a eliminação do(a) candidato(a).